



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Determina que colaboradores eventuais sejam obrigados a elaborar relatório de atividades das missões junto aos Ministros de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de colaboradores eventuais elaborarem relatórios de atividades das missões realizadas junto aos Ministros de Estado.

Art. 2º Os colaboradores eventuais que participarem de missões, viagens ou qualquer atividade oficial junto aos Ministros de Estado deverão elaborar um relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá conter:

- I - a descrição das atividades realizadas;
- II - os objetivos alcançados;
- III - os recursos utilizados;
- IV - os resultados obtidos;
- V - as recomendações para futuras missões ou atividades similares.

Art. 3º Os relatórios de atividades deverão ser apresentados ao Ministro de Estado correspondente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da missão ou atividade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Art. 4º Os relatórios de atividades deverão ser disponibilizados ao público em meio eletrônico, respeitadas as disposições legais sobre sigilo e segurança da informação.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o colaborador eventual às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 6º A participação de colaboradores eventuais em missões, viagens ou qualquer atividade oficial junto aos Ministros de Estado será condicionada à comprovação de expertise e competência na área específica da missão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar a transparência e a eficiência das atividades realizadas por colaboradores eventuais junto aos Ministros de Estado. A elaboração de relatórios detalhados das missões e atividades permite uma melhor avaliação dos recursos públicos utilizados e dos resultados alcançados, contribuindo para a eficiência da administração pública.

A obrigatoriedade de apresentação de relatórios atende aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da publicidade e da eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. A transparência nas ações governamentais é essencial para o controle social e a prestação de contas à sociedade.

Além disso, a medida proposta contribuirá para a padronização dos procedimentos de avaliação e acompanhamento das atividades realizadas por colaboradores eventuais, permitindo a identificação de boas práticas e a correção de eventuais falhas.

Adicionalmente, é essencial que os colaboradores eventuais possuam a devida expertise e competência na área específica da missão para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

a qual são convidados. Esta exigência visa garantir que os colaboradores eventuais estejam devidamente qualificados para desempenhar as funções que lhes são atribuídas, aumentando a eficiência e a qualidade das atividades realizadas. A comprovação de expertise e competência por meio de currículo atualizado, certificados de qualificação e experiências anteriores relevantes é uma medida necessária para assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficaz e responsável.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa aprimorar a gestão pública e assegurar a transparência, eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas junto aos Ministros de Estado.

Sala das Sessões, em

Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241157001100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

